



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31819 de 27/12/2010

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO - APA ARAGUAIA

Número de Publicação: 192514

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho da Área de Proteção Ambiental São Geraldo do Araguaia – APA São Geraldo do Araguaia, criado pela Portaria nº. 3.705 de 28 de dezembro de 2009 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, de caráter deliberativo, é um espaço voltado para a orientação das atividades desenvolvidas na APA, conforme disposições da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal 4.340 de 22 de agosto de 2002 e do presente Regimento.

Art. 2º - A área de atuação do Conselho é a Unidade de Conservação criada pela Lei Estadual nº 5.983 de 25 de julho de 1996.

Art. 3º - A sede executiva do Conselho será o escritório da gerência da APA São Geraldo do Araguaia no município de São Geraldo do Araguaia, podendo as reuniões serem sediadas, a critério do Presidente, em outros espaços que possuam infraestrutura adequada para a realização dos trabalhos.

Art. 4º - Os objetivos do Conselho da APA São Geraldo do Araguaia, resguardados os preceitos da legislação específica, são:

I – Contribuir para a efetiva implementação da APA São Geraldo do Araguaia;

II - Contribuir para a definição e implantação de uma política pública ambiental que possa garantir o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais, valorizando a diversidade sócio-cultural;

III - Garantir a gestão e o planejamento integrados e participativos da APA de São Geraldo do Araguaia, de forma propositiva envolvendo os diversos grupos da sociedade civil organizada e do poder público;

IV - Agregar apoio político e institucional para promover a gestão e o planejamento de São Geraldo do Araguaia; e

V – Contribuir para uma Gestão Participativa com as demais Unidades de Conservação, nos níveis: Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - As atribuições do Conselho da APA são:

- I - acompanhar e opinar na elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, garantindo o seu caráter participativo;
- II- Analisar, propor adendos e modificações ao plano de manejo da Unidade, bem como aprovação final do referido documento
- III- Propor e encaminhar as atividades dos sub-programas e programas, constantes no Plano de Manejo, e outras relacionadas a APA, garantindo uma gestão participativa;
- III - envidar esforços para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
- IV - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;
- V - Ratificar a contratação e os dispositivos do termo de parceria a ser firmado com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, no caso de gestão compartilhada da unidade;
- VI - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade, no caso do inciso anterior;
- VII - manifestar-se, sempre que solicitado pela SEMA, sobre obra ou atividade causadora de impacto presentes e ou futuros na unidade de conservação;
- VIII - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade; e
- IX - elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III DOS DEVERES, VEDAÇÕES E ATRIBUIÇÕES.

Art. 6º - Os membros do Conselho devem estimular as práticas ambientalmente corretas, inclusive através de sua própria conduta.

Art. 7º - É vedado ao membro pronunciar-se em nome do Conselho em qualquer circunstância, a não ser que assim legitimado na forma deste Regimento Interno.

Art. 8º - É vedado ao membro utilizar o Conselho ou qualquer referência ao mesmo, fora das atribuições institucionais previstas neste regimento, para promoção pessoal, para fins comerciais ou para quaisquer outras finalidades.

Art. 9º É vedado a qualquer membro do Conselho promover ações que ofendam a imagem do mesmo.

Art. 10 - A ocorrência de uma ou mais infrações previstas nos artigos antecedentes deverá ser levada ao conhecimento de qualquer membro do Conselho, que submeterá o caso à Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Comprovada a infração, a Assembléia Geral deverá solicitar à Instituição representada pelo membro infrator que o substitua de imediato.

Art.11 - São atribuições dos membros do Conselho

- I - Realizar as atividades que ficarem sob sua responsabilidade;
- II - Manter os seus representados informados com relação às decisões no Conselho;
- III - Contribuir com a divulgação das atividades do Conselho e da Unidade de Conservação;
- IV - Ao sair do conselho repassar todas as informações ao seu substituto;

CAPÍTULO IV
Seção I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 12 - O Conselho da APA São Geraldo do Araguaia será composto por representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos governamentais e da sociedade civil, assim constituído, desde que habilitado e devidamente definido por portaria específica.

Art. 13 - São instâncias do Conselho:

Presidência
Secretaria Administrativa
Câmaras Técnicas
Assembléia Geral

Seção II
DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS DO CONSELHO DA
APA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

Art.14 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I - Convocar e presidir as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- II - Acionar as Câmaras Técnicas;
- III - Assinar documentos e representar o Conselho perante a sociedade civil e órgãos do poder público;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- V – Resolver questões de ordem nas assembléias gerais;
- VI - Estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar as execuções das deliberações da Assembléia por meio da secretaria administrativa;
- VII - Credenciar, a partir de solicitação dos membros do Conselho, pessoas ou Instituições públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito à voz e sem direito a voto;
- VIII - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária da Assembléia Geral, convocada imediatamente à ocorrência do fato;

IX - Na ausência do Secretário Administrativo e de seu suplente nas reuniões do Conselho, indicar entre os membros presentes um substituto;

X - Votar como membro do Conselho;

XI – Promover, a partir das deliberações da Assembléia Geral e juntamente com os representantes do Conselho, a articulação com os diversos segmentos públicos e não públicos locais e regionais.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será o representante da SEMA e em sua ausência ou impedimento será substituído por seu suplente.

Art. 15 - São atribuições da Secretaria Administrativa:

I - Lavrar as Atas das reuniões da Assembléia Geral e distribuí-las após cada reunião;

II - Redigir correspondências, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante aprovação do Presidente do Conselho;

III - Receber todas as correspondências e documentos endereçados ao Conselho e encaminhá-los ao Presidente, para as providencias necessárias;

IV - Manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho;

V - Divulgar para a sociedade as informações, decisões e ações do Conselho após apreciação da Presidência;

VI - Adotar as medidas necessárias para o funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às deliberações da Assembléia;

VII - Dar publicidade às decisões do Conselho, com prazo determinado em ata;

Parágrafo Único - A Secretaria Administrativa será ocupada preferencialmente por servidor da SEMA.

Art. 16 - Compete às Câmaras Técnicas:

I - Proporcionar o suporte técnico e científico necessários às decisões do Conselho da APA de São Geraldo do Araguaia em matérias específicas.

§ 1º - As Câmaras Técnicas poderão ser compostas por técnicos especializados nas áreas de meio ambiente, regularização fundiária, direito, educação, assistência social, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança, turismo entre outros, em conjunto com representantes das comunidades das Unidades, convidados pelo Conselho a colaborar, em caráter eventual, em assuntos de elevado interesse da Unidade de Conservação.

§ 2º - As Câmaras Técnicas serão acionadas sempre que necessário e por período pré-determinado, apoiadas pela Secretaria Administrativa, sendo dissolvida quando esgotados

os assuntos relativos às matérias submetidas a sua apreciação ou por decisão do Presidente do Conselho.

§ 3º - Os integrantes de cada Câmara Técnica serão indicados pelos membros que compõem o Conselho, e nomeados por instrumento legal.

§ 4º - Cada Câmara Técnica terá um Coordenador, preferencialmente conselheiro, eleito entre os membros do conselho, ao qual caberá agendar e convocar reuniões e relatá-las à Secretaria Administrativa; e

§ 5º - O Coordenador da Câmara Técnica deverá submeter a Assembléia Geral os pareceres e demais manifestações para apreciação, considerações e aprovações.

Art. 17 - A Assembléia Geral é a instância soberana do Conselho da APA de São Geraldo do Araguaia e a ela compete:

I - Apoiar, orientar, acompanhar e deliberar sobre o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas à APA de São Geraldo do Araguaia de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

II – Propor encaminhamentos para a elaboração do Plano de Manejo;

III – Assegurar a participação social na gestão da unidade de conservação;

IV - Apreciar e aprovar o Plano de Atividades do Conselho do ano subsequente;

V - Aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;

VI – Instituir câmaras técnicas de caráter consultivo, com suas atividades especificadas no ato de sua criação.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 18 - O Conselho da APA de São Geraldo do Araguaia, juntamente com suas instâncias, reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

I - As Assembléias Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho por meio de convocação formal aos membros do conselho (Ofício, Fax, correio eletrônico, etc.) encaminhado no mínimo em 07 (sete) dias corridos antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;

II - As Assembléias extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho por meio de convocação formal aos membros do conselho (Ofício, Fax, correio eletrônico, etc.) até 48 horas antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;

III - As Assembléias extraordinárias poderão ser solicitadas por metade mais um dos membros do Conselho, desde que encaminhadas, indicando os motivos da solicitação, à Presidência do Conselho e convocadas pelo Presidente;

IV – As Assembleias extraordinárias terão que ser realizadas num prazo Máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da solicitação;

V - A não realização da Assembleia será registrada em Ata da reunião subsequente;

§ 1º - As reuniões devem ser públicas, com pauta pré-estabelecida no ato da convocação e realizadas em local de fácil acesso.

§ 2º - As reuniões da Assembleia Geral terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura:

a) Em primeira convocação com 30 minutos, após a primeira convocação, com presença de pelo menos dois terço de seus membros;

b) Em segunda convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

c) Em caso do não atendimento dos critérios das convocações anteriores, a pauta será cancelada e remarcada para reunião seguinte

Parágrafo Único – Somente terão direito a voto os membros titulares e, na ausência destes, os seus respectivos suplentes.

Art. 19 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Parágrafo Único - As deliberações relativas à alteração do Regimento Interno serão tomadas por maioria simples de votos dos membros do Conselho APA de São Geraldo do Araguaia em assembleia geral.

Art. 20 - Será lavrada Ata em cada Assembleia Geral, que após sua leitura e aprovação serão assinadas, na reunião subsequente, pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os membros presentes, e enviadas às entidades envolvidas nas questões da APA de São Geraldo do Araguaia, e ainda colocadas à disposição dos membros do Conselho;

Art.21 - Os membros do Conselho deverão comparecer às Assembleias Ordinárias e Extraordinárias para o andamento dos trabalhos.

Art. 22 - Além dos indicados pelos membros do Conselho, terão direito à voz, sem direito a voto, todo e qualquer cidadão previamente cadastrado.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho, ouvida a Assembleia geral estabelecerá o número máximo de inscritos e o tempo máximo de cada fala, de modo a permitir que todos os inscritos credenciados tenham acesso à palavra, garantida a participação de todos os membros do Conselho e observado o princípio da igualdade.

Art. 23 - Propostas e sugestões de matérias emanadas pelos conselheiros para apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas, por escrito, à Presidência ou à Secretaria Administrativa, que as incluirá na pauta da reunião subsequente, desde que dentro dos prazos previstos por este regimento.

Parágrafo Único - Havendo convergência de propostas e sugestões, a Presidência e a Secretaria Administrativa poderão juntá-las em uma única proposta ou sugestão, devendo

encaminhá-la a Assembléia geral, juntamente com as originais, para deliberação.

CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 24 - Perderá a condição de membro do Conselho da APA de São Geraldo do Araguaia a instituição, organização ou representação de comunidade que:

I – Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões, sem justificativa aceita pelos membros do conselho;

II- Deixar de comparecer a 5 reuniões, com ou sem justificativa

III - solicitar oficialmente ao Presidente do Conselho seu desligamento;

IV- For extinta ou deixar de atuar na região.

§ 1º - Em caso de 2 faltas sem justificativa ou 4 com ou sem justificativa do conselheiro, será oficializado ao gestor de sua Instituição o seu possível desligamento.

§ 2º - A justificativa de falta deverá ser feita por escrito pelo gestor direto ao Presidente do Conselho, no prazo Máximo de 10 dias úteis após a reunião, o qual submetera a apreciação pelos demais membros em reunião.

§ 3º - Será solicitada a substituição do representante de instituição membro do Conselho ou de seu suplente, quando:

a) for descredenciado pela Instituição que representa, devendo a mesma oficializar seu substituto.

b) cometer falta grave por ocasião de sua atuação no Conselho, a qual será avaliada em assembléia.

§ 4º - A perda do mandato do membro do Conselho da APA de São Geraldo do Araguaia ou de seus representantes será efetivada a partir de resolução em Assembléia Geral, sancionada pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25 - As indicações para renovação do Conselho serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes, mediante ofício do Presidente do Conselho para todas as Instituições representadas.

Art. 26 - Havendo manifestação de interesse de novas Entidades em participar do Conselho, em caso de exclusão de alguma instituição ou entidade, a análise e aprovação das interessadas dar-se-á em Reunião Ordinária do Conselho. Desde que a entidade candidata apresente os seguintes quesitos: estatuto social (com no mínimo dois anos de atuação), CNPJ, relatório de atividades, cópia da ata de eleição da atual diretoria. Salvo o

caso das comunidades.

Art. 27 - As nomeações das Instituições que comporão o Conselho serão efetivadas pelo Titular da SEMA, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado, com mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 28 - O primeiro ato da primeira Reunião Ordinária do Conselho será o da solenidade de posse oficial dos seus membros representantes, outorgada na ocasião pelo Presidente do Conselho.

Art. 29 - As decisões que o Conselho julgar necessárias serão formalizadas em documentos, dando-se ampla publicidade.

Art. 30 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos em Assembléia Geral.

Art. 31 - Os representantes das instituições membros do Conselho da APA de São Geraldo do Araguaia não receberão nenhuma vantagem a título de remuneração e será considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 32 - O Conselho atuará e se posicionará de forma independente da administração da SEMA.

Art. 33 - Consideram-se partes integrantes deste Regimento Interno, as demais condições, critérios, objetivos e atribuições previstos na legislação vigente para as Áreas de Proteção Ambiental.

Art. 34 – Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém – PA, 21 de dezembro de 2010

EDIVALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Meio Ambiente